



Portaria nº 007/2020

Assunto: Dispõe sobre o regime especial de aula não presenciais de acordo com a Resolução CEE Nº 05/2020 de 01 de abril de 2020, que altera a Resolução CEE Nº 02/2020 de 15 de março de 2020.

FERNANDO DE ANDRADE GADIA, Secretário Municipal de Educação de Inhumas – Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo Decreto nº 251 de 04 de outubro de 2017.

Resolve:

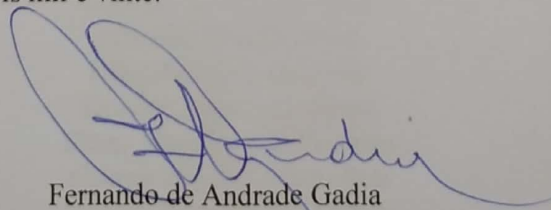
Art. 1º Alterar a portaria 005/2020 que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais nas Unidades Educacionais Municipais, como medida preventiva a disseminação do COVID-19, para que o Artigo 2º passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O regime especial de aulas não presenciais será estabelecido até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.”

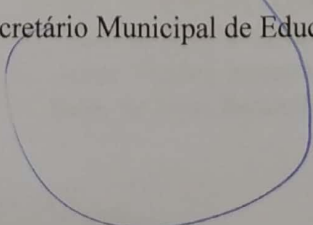
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Inhumas – Goiás, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte.



Fernando de Andrade Gadia
Secretário Municipal de Educação





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

RESOLUÇÃO CEE/CP N° 05, de 01 de abril de 2020

Altera a Resolução CEE/CP N. 02/2020 que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo do Estado de Goiás, como medida preventiva à disseminação da COVID-19.

O Conselho Estadual de Educação de Goiás no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Complementar N.26/98, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19,

RESOLVE:

Art 1º - Alterar a Resolução CEE/CP N. 02/2020 que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais oferecidas pelas instituições de educação básica e superior que compõem o Sistema Educativo do Estado de Goiás, como medida preventiva à disseminação da COVID-19, para que o Artigo 2º passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O regime especial de aulas não presenciais e /ou presenciais realizadas por meio de tecnologias será estabelecido até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.”

Art 2º - Revogar a Resolução CEE/CP N. 04/2020.

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Roberto de Castro – Presidente

Marcos Elias Moreira – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Márcia Rocha de Souza Antunes
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Euzébia de Lima
Orestes dos Reis Souto
Rafilton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Willian Xavier Machado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
DE GOIÁS, em Goiânia, ao 1º dia do mês de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 01/04/2020, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000012382747 e o código CRC E2C0B0B5.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



SEI 000012382747